

Nº 1
Paulo Pinto de Almeida

Enviar este livro para nelle serem archiva-
das as leis que forem decretadas pelo conse-
lho de Intendencia d'este municipio

Piracicaba, 15 de Março de 1890

O Presidente da Intendencia Municipal

Paulo Pinto de Almeida

O Conselho de Intendencia municipal, usando das
attribuições, que lhe confere o decreto do governo do Estado de
S. Paulo, de 15 de Janeiro passado. Resolve:

Artigo 1.º Fica reduzada a actual porcentagem de dez
por centos, que vence o procurador, a oito por centos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario da Intendencia o faça publicar.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia, Municipal
de Piracicaba, 27 de Janeiro de 1890. Doutor
Paulo Pinto de Almeida.

O Conselho de Intendencia Municipal
em sessão de 10 de Fevereiro, usando das attribui-
ções, que lhe confere o decreto do Governo d'este Estado,
decretou o seguinte:— Fica substituido o art. 74 do
codigo de posturas pelo seguinte:— São jogos prohibi-
tidos todos os não carteados, comprehendidos o ma-
rimbo, e o loto ou mixpora, a excepção do bilhar, baga-
tella, dominio, dammas e outros de calculo ou de exer-
cicio physico.

Artigo 2.º— Ficam revogados os artigos 75 e 152
do codigo de posturas.

Artigo 3.º Quando, em casa em que se cobre barato, tiver lugar qualquer jogo prohibido, pagará cada jogador a multa de dez mil reis e o barateiro ou dono da casa, além de incorrer nas penas impostas pelo Cod. Crim., soffrerá a multa de vinte mil reis e a perda dos instrumentos todos do jogo, os quaes serão inutilizados.

Sunico. Entenda-se por barato qualquer contribuição paga pelos jogadores, mesmo indirectamente.

Artigo 4.º Todo aquelle que for encontrado jogando qualquer jogo prohibido nas ruas, praças e estradas publicas será multado em cinco mil reis. O Secretario da Intendencia a faça publicar. Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal de Piracicaba, 10 de Fevereiro de 1890. Doutor Paulo Pinto de Almeida

O Conselho de Intendencia municipal, usando das attribuições, que lhe confere o decreto do Governo do Estado de S. Paulo, de 15 de Janeiro passado, Resolve:

Art. 1.º Fica creado creado mais um lugar de fiscal do municipio. Artigo 2.º Para os effeitos do art. anterior, fica o municipio dividido em duas circumscripções - a de Norte, e a de Sul - por uma linha passando pela estrada de S.ª Barbara, rua de S. José e de cendo o rio Piracicaba.

Art. 3.º A cada um dos fiscaes cumpre exercer suas funcções na area da circumscripção a seu cargo, excepto na rua e estradas divisorias, onde serão